



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

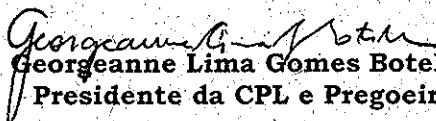
Em resposta à Impugnação, apresentada, através do Processo Administrativo nº 2413-95.2010.8.06.0000, pela empresa **VECOL - VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, referente à Concorrência nº 04/2009, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTA, EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO E PISO PADRÃO CHAPA "WALL" PARA A CONSTRUÇÃO DO TERCEIRO PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADO NESTA CAPITAL CEARENSE**, a Comissão Permanente de Licitação do TJCE decide por não conhecê-la, tendo em vista ser intempestiva, vez que protocolada em 26/01/2009, quando o prazo previsto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 já havia se esgotado, considerando que o aludido Certame se realizará hoje, 27/01/2009, às 14:00 (horário local).

Não obstante deixar de conhecer a presente impugnação, esta Comissão esclarece que as disposições contidas nos subitens 4.4.2.1 e 4.4.2.2 em nada ferem as disposições da Lei das Licitações. Muito pelo contrário. As mesmas se prestam a atender às determinações do art. 30, §2º da Lei, o qual determina que sejam definidas no edital as parcelas de maior relevância técnica mencionadas no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Em sendo assim, ficam mantidas todas as disposições editalícias tal como se encontram.

Ciência ao impugnante, acerca desta decisão.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2010.


Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da CPL e Pregoeira